

# GUIA DO PARTICIPANTE



“Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios”

**14 E 15 DE JUNHO DE 2012**

As páginas a seguir são extraídas de um arquivo virtual de trabalho apenas para fins documentais, e não a forma final do Guia impresso entregue aos participantes no evento.



**CONANDA**  
Conselho Nacional dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS



GOVERNO DO  
**ESPIRITO  
SANTO**  
CRESCER É COM A GENTE

Secretaria de  
Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

**CAPA**

## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**José Renato Casagrande**

Governador

**Givaldo Vieira**

Vice-Governador

### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEADH**

**Rodrigo Coelho do Carmo**

Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

**Sandra Shirley de Almeida**

Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

**Perly Cipriano**

Subsecretário de Estado de Direitos Humanos

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

## **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CRIAD**

### **Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA**

Jorge Luís Graça Couto (Guaçui) – Secretário Geral

Titular

Kleber C. Amorim (Bom Jesus do Norte)

Suplente

### **Instituto de Atendimento Sócio Educativo do Espírito Santo - IASES**

André Luis Silva

Titular

Daniele Lima Vorakoski

Suplente

### **Juizado da Infância e Juventude de Vitória/ES – INF/JUVEN**

Gladys Henrique Pinheiro

Titular

Eduarda Borges Bimbatto

Suplente

### **Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG**

Paulina Grobério

Titular

Letícia Schneider

Suplente

### **Secretaria de Estado da Educação - SEDU**

Carmem Macedo

Titular

Adriana Sperandio

Suplente

### **Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**

Juliana Conceição Fagundes

Titular

Maria Brígida Casagrande

Suplente

### **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**

Jaqueline Silvestre  
Titular

Célia Márcia Birchler  
Suplente

**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP**

Marcelo Nolasco  
Titular

Rosana C. Prado S. Moreira  
Suplente

**Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH**

Nilda Maria Turra Ferreira - Presidente  
Titular

Perly Cipriano  
Suplente

**Ação Comunitária do Espírito Santo - ACES**

Maria Helena Spinelli Escovedo – Vice Presidente  
Titular

Luciene Baltz Dalben  
Suplente

**Cáritas Arquidiocesana de Vitória - CARITAS**

Pe. Savério Paolillo  
Titular

Sonia Amâncio do Rosário  
Suplente

**Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador - CESAMES**

Patrícia Cuman Santiago  
Titular

Jackson Rodrigues Trega  
Suplente

**Centro de Integração Empresa Escola - CIEE**

Roberta Soares Faé  
Titular

Juliana dos Santos Costa Denarde  
Suplente

**Conselho Regional de Psicologia – CRP16**

Felipe Kosloski  
Titular

Lucia Pereira Baptista  
Suplente

**Federação das Apaes do Espírito Santo - FEAPAES**

Sebastião Duarte Wanzeller  
Titular

Ligia Pereira Andreati  
Suplente

**Fundação Fé e Alegria do Brasil**

Fabiano Augusto Ferreira Soares  
Titular

Vilmar Burzlaff  
Suplente

**Junta de Ação Social Batista da Convenção do Estado do Espírito Santo - JASBES**

Fernando Sergio de Andrade  
Titular

Celso Pereira  
Suplente

**Obra Social Nossa Senhora das Graças - OSNSG**

José Tarcizo T. da Silva  
Titular

José de Souza Coelho  
Suplente

**COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL**

Eduarda Borges Bimbatto  
Juizado da Infância e Juventude de Vitória/ES – INF/JUVEN

Nilda Maria Turra Ferreira  
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH

Maria Helena Spinelli Escovedo  
Ação Comunitária do Espírito Santo - ACES

Felipe Kosloski  
Conselho Regional de Psicologia - CRP16º

Alessandra Firmina Souza  
Adolescente  
Abrigo: Associação Lar Semente do Amor  
Serra/ES

Igor Veloso de Moura  
Adolescente  
Abrigo: Casa Lar Luca Fossati  
Santa Teresa/ES

**SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CRIAD**  
Euza de Lourdes Barros Rodrigues

**APOIO TÉCNICO - SEADH**

## SUMÁRIO

AVISOS DE SECRETARIA	PÁG.
PROGRAMAÇÃO	PÁG.
REGIMENTO INTERNO	PÁG.
PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	PÁG.
SISTEMATIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E/ OU REGIONAIS	PÁG.
EIXO I -	PÁG.
EIXO II -	PÁG.
EIXO III -	PÁG.
EIXO IV -	PÁG.
EIXO V -	PÁG.
TEXTO DE APOIO	PÁG.
ANOTAÇÕES	PÁG. 42
FICHA DE PERGUNTA	PÁG. 47
ANEXOS	PÁG. 48



## **AVISOS DA SECRETARIA**

### **Participante:**

É muito significativa sua participação neste evento.

Desejamos-lhe um ótimo aproveitamento nas atividades programadas.

Preparamos alguns **LEMBRETES**, para que o evento transcorra em um clima coletivo de harmonia e tranqüilidade e outros que possam ser-lhe útil em caso necessário.

### **BOM TRABALHO!**

#### **1. CRACHÁS**

O crachá será entregue no momento do credenciamento.

Solicitamos utilizar o crachá durante todo o evento, para facilitar o ingresso no auditório e nas salas, o atendimento na Secretaria Executiva e nos processos de inscrição para fala, destaque e votação.

**IMPORTANTE: EM HIPÓTESE ALGUMA, SERÁ EMITIDA UMA 2ª VIA DO CRACHÁ.**

#### **2. REGIMENTO INTERNO**

A IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será desenvolvida de acordo com o Regimento Interno, no qual estão estabelecidos os objetivos, a sua realização, o temário, o credenciamento, o funcionamento dos Grupos de Trabalho e a Eleição de dos (as) delegados (as) a Conferência Nacional.

#### **3. GRUPOS DE TRABALHO**

Os participantes deverão, durante o credenciamento, definir os Grupos de Trabalho dos quais participarão.

As normas de funcionamento dos Grupos de Trabalho estão detalhadas no Regimento Interno.

Procure identificar antecipadamente, os locais onde os mesmos estão instalados. Caso tenha dificuldade, solicite ajuda a um dos recepcionistas do evento.

#### 4. DESPESAS COBERTAS PELA SEADH

A Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEADH reservou as instalações para realização do evento. Os delegados (as) e convidados serão acomodados no local de realização do evento.

**Somente as despesas abaixo são de responsabilidade da organização:**

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>25 de maio</b>	<b>26 de maio</b>
Hospedagem	<b>x</b>	
Café da Manhã	<b>x</b>	<b>x</b>
Almoço	<b>x</b>	<b>x</b>
Café da Tarde	<b>x</b>	<b>x</b>
Jantar	<b>x</b>	

**Outras despesas efetuadas no hotel como, por exemplo, refrigerantes, lavanderia, telefone, jogos, roupas de praia e/ou piscina NÃO serão cobertas pela Coordenação do Evento.**

**Trata-se de um evento com a participação de crianças e adolescentes, sendo assim NÃO SERÁ PERMITIDA a comercialização de bebidas alcoólicas e o uso da piscina no local de realização do mesmo.**

#### 5. ENTREGA DE CERTIFICADOS

Os certificados serão entregues no dia 26 de maio último dia da Conferência.

Solicitamos aos participantes que caso seja observada alguma incorreção no certificado, informar a Secretaria Executiva às correções necessárias, de forma imediata.

#### 6. USO DO TELEFONE CELULAR

Solicitamos aos participantes que sejam desligados os telefones celulares, ou que os mesmos sejam colocados no modo silencioso, durante a ocorrência das sessões da Conferência.

## **7. AVALIAÇÃO DA CONFERÊNCIA**

Solicitamos o preenchimento e devolução do formulário de avaliação da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Executiva. A sua opinião acerca da Conferência é muito importante.

## **8. OBJETOS PESSOAIS**

Pedimos a gentileza de não deixar nenhum material, mala, celular ou qualquer objeto no auditório, salas de realização dos grupos de trabalho, restaurantes e áreas comuns.

**Não nos responsabilizaremos por perda ou extravio.**

## **Regimento Interno da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**

### **CAPITULO I**

#### **OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo geral mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Estadual e Nacional e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º** - São objetivos específicos da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Deliberar as propostas sistematizadas das Conferências Municipais de mobilização, implementação e monitoramento da Política Estadual e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- Mobilizar as instâncias governamentais e da sociedade civil organizada para a implementação e monitoramento da Política Estadual e Nacional e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- Articular e pactuar com os gestores das três esferas de governo, envolvendo os poderes legislativo e judiciário, no processo de implementação da Política Estadual e Nacional e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- Criar mecanismos de monitoramento da política e do Plano Decenal nas 03 (três) esferas de governo.
- Avaliar e definir (03) três ação de mobilização, (03) três ação de implementação e (03) três ação de monitoramento para cada um dos 05 (cinco) eixos estabelecidos para a Política e o Plano Decenal de Direitos

Humanos de Crianças e Adolescentes no Espírito Santo e para IX Conferência Nacional dos Direitos de Criança e Adolescente.

- Promover eleição dos delegados (as) do Espírito Santo para a IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente entre os delegados eleitos nas Conferências Municipais.

## **CAPITULO II**

### **DO TEMARIO**

**Art.3º** - A IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema "**Mobilizando, implementando e monitorando a política e o plano decenal de direitos humanos de crianças e adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios**":

**Art.4º** - São eixos orientadores da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

I - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes;

II - Proteção e Defesa dos Direitos;

III - Protagonismo e participação de crianças e adolescentes;

IV - Controle social da efetivação dos direitos;

V – Gestão da política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes

## **CAPITULO III**

### **ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** - A Comissão Organizadora da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta dos seguintes elementos:

Nilda Maria Turra Ferreira, Eduarda Borges, Maria Helena Spinelli Escovedo, Felipe Kosloski, Igor Veloso e Alessandra Firmino.

**Parágrafo Único** - A organização da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte metodologia:

- I. Abertura solene.
- II. Apresentação sobre o Tema "**Mobilizando, implementando e monitorando a política e o plano decenal de direitos humanos de crianças e adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios**";
- III. Aprovação do Regimento Interno;
- IV. Apresentação dos eixos temáticos;
- V. Grupos de trabalho;
- VI. Plenária;
- VII. Eleição dos delegados estaduais para a IX Conferência Nacional.

**Art.6º** - Cada eixo da IX Conferência contará com 01 (um) grupo de trabalho, com no máximo 60 (sessenta) participantes, totalizando 10 (dez) grupos com listagem em local de fácil visualização.

**§1º.** Os delegados poderão optar pelo grupo de trabalho no ato do credenciamento, respeitando o limite de 60 inscritos por grupo.

**§2º.** Os delegados serão identificados por crachá na cor **vermelha**, convidados e observadores na cor **amarela** e a comissão organizadora na cor **azul**

**§3º.** Os grupos de trabalho reunir-se-ão no dia 26/04/2012 conforme programação, e terão como subsídio para apreciação e discussão o Plano Decenal e o texto de Sistematização das Propostas Municipais.

**§4º.** Cada grupo contará com dois facilitadores, sendo um conselheiro do CRIAD e um adolescente, um sistematizador e um relator que será escolhido pelo grupo.

**§ 5º.** Nos grupos de trabalho serão discutidas as propostas que serão apresentadas à plenária para análise, discussão e aprovação. Para cada eixo temático o grupo deverá eleger 09 propostas, sendo 03 para Mobilização, 03 para Implementação e 03 para Monitoramento, conforme orientações do CONANDA.

**§6º.** As intervenções orais, nos grupos, poderão durar no máximo 03 minutos.

**§7º.** Iniciado o período de votação não será permitido nenhuma intervenção.

**§8º.** As propostas deverão ser aprovadas nos grupos de trabalhos, pela maioria simples de seus participantes.

**§ 9º.** Compete ao relator de cada grupo de trabalho, juntamente com o relator de a comissão organizadora responsabilizar-se pelo registro do resultado das discussões do grupo.

**§10.** As propostas aprovadas pelos grupos deverão ser entregues digitalizadas em reunião entre relatores e facilitadores à comissão organizadora da Conferência no dia 25/05/2012 às 20 horas.

## **CAPITULO IV**

### **DOS PARTICIPANTES**

**Art. 7º** - São 03 (três) categorias de participantes.

1. Delegadas (os) com direito a voz e voto.
2. Convidadas (os) pelo CRIAD com direito a voz, mas sem direito a voto.
3. Observadoras (os) que acompanham as discussões sem direito a voz e voto.

**Art.8º** - São **delegados** da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, **com direito a voz e voto.**

- a) Os Membros Titulares e Suplentes e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- b) Os delegados eleitos nas conferências municipais/regionais, conforme os critérios do CRIAD.
- c) Um representante dos conselhos setoriais estaduais da Saúde, Educação, Assistência Social e direitos humanos.
- d) Um Parlamentar da Frente Parlamentar Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da Comissão de Direitos Humanos.
- e) Um Juiz Titular da Infância e Juventude indicado pelo Tribunal de Justiça.
- f) Um Representante de Universidades/Faculdades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência ou criança e adolescente.
- g) Um Promotor de Justiça da Infância e da Juventude indicado pelo Procurador Geral de Justiça.
- h) Delegado Titular da Delegacia Especializada de Criança e Adolescência de Proteção e apuração de Ato infracional.
- i) Três representantes do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- j) Um representante de órgãos estaduais de planejamento, cultura e esporte com atuação na área de atendimento à criança e adolescente.

**Art. 9º** - O credenciamento dos delegados da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente acontecerá das 08 horas às 14 horas do dia 26/04/2012, conforme estabelecido na programação.

**Art.10º** - Os participantes das plenárias da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terão direito a voz, podendo manifestar-se, verbalmente ou por escrito, durante os períodos de debate, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema, obedecendo ao tempo estipulado.

**§1º** Apenas os **Delegados** terão direito a **voto** nas plenárias e nos grupos.

## **CAPITULO V**

### **DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS (AS) DELEGADOS (AS):**

**Art.11º.** Para a participação na IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CRIAD em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CONANDA, define os seguintes critérios para eleição dos **62 (sessenta e dois)** delegados (as) estaduais à Conferência Nacional.

- I. ·16 (dezesesseis) adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em abrigo, orientação sexual; sendo que destes 16 (dezesesseis) necessariamente 01 (um) adolescente com deficiência e 05 (cinco) adolescentes que contemplem as diversidades no que diz respeito a participação de comunidades tradicionais, assentamentos e áreas rurais (indígenas, povos da floresta, ciganos), sendo compreendido pelo menos dois destes grupos;
- II. ·06 (seis) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo a paridade, sendo de municípios diferentes;
- III. ·06 (seis) Conselheiros Tutelares de municípios diferentes;

- IV. •04 (quatro) Conselheiros Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade;
- V. •04 (quatro) representantes de Conselhos Setoriais Municipais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;
- VI. •04 (quatro) representantes de Conselhos Setoriais Estaduais (educação, saúde, assistência social e Direitos Humanos, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente);
- VII. •03 (três) representantes de órgãos municipais de políticas de atendimento de criança e adolescente;
- VIII. 03 (três) representantes de órgãos estaduais de políticas de atendimento de criança e adolescente;
- IX. •02 (dois) representantes de entidades de promoção, proteção, defesa e controle de direitos de crianças e adolescentes;
- X. •03 (dois) representantes do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente;
- XI. •02 (dois) representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência a criança e adolescente;
- XII. •01 (um) Juiz Titular da Infância e Juventude;
- XIII. •01 (um) Promotor de Justiça da Infância e Juventude;
- XIV. •01 (um) Defensor Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública;
- XV. •01 (um) Delegado Titular da Delegacia Especializada de Criança e Adolescência de Proteção ou Apuração de Ato Infracional;
- XVI. •01 Parlamentar Estadual da Frente Parlamentar dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da Comissão Parlamentar de Direitos Humanos;
- XVII. •01 (um) parlamentar municipal (vereador)
- XVIII. •01 (um) Profissional de educação, preferencialmente professor (a) da educação básica;
- XIX. •01 (um) Profissional de saúde, com atuação direta com criança e adolescente;
- XX.** •01 (um) Profissional de assistência social, com atuação direta com criança e adolescente.

**Que os delegados citados nos incisos XXX tenham sido eleitos nos municípios;  
Controle de participação dos delegados em pelo menos 75 % da conferência;**

## **CAPITULO VI**

### **REALIZAÇÃO**

#### **PROGRAMAÇÃO IX CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Tema:**

“MOBILIZANDO, IMPLEMENTANDO E MONITORANDO A POLÍTICA E O PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS ESTADOS, NO DISTRITO FEDERAL E NOS MUNICÍPIOS”.

## **Daí 29/05**

Oficina de Educomunicação

## **Dia 30/05**

8 às 9 horas	Café da manhã
8 às 14 horas	Credenciamento
9h10	Abertura
9h40 às 10h20	Apresentação "Teatro do Oprimido" pelos adolescentes
10h20 às 12h30	Leitura e aprovação do Regimento interno
12h30 às 14h20	Almoço
13h30 às 14h15	Reunião dos adolescentes
14h20 às 16h40	Trabalho de grupos (08 grupos de trabalho)
16h50 às 17 horas	Café da tarde
17 as 18h30	Finalização dos trabalhos de grupos
À partir de 18h30	Reunião dos sistematizadores dos grupos
19 horas	Jantar
20 às 22 horas	Banda Musical da EEEFM Aleyde Cosme (Itarana)

## **Dia 31/05**

8 às 9 horas	Café da manhã.
9h10 às 9h40	Apresentação Coral da EEEFM Zaira Manhães de Andrade (Cariacica)
9h45 às 12 horas	Votação das propostas dos grupos de trabalho pela Plenária
12 às 13h30	Almoço
13h40 às 15h30	Continuidade da votação das propostas dos grupos de trabalho pela Plenária
15h40 às 17h30	Eleição dos delegados para a Nacional.
17h40	Encerramento entrega de certificados.
18h	Coffee Break

## **CAPITULO VII**

### **DA PLENÁRIA**

**Art.12º** - A plenária deliberará sobre as propostas apresentadas pelos grupos e sistematizados por eixo.



Parágrafo Único - As propostas serão debatidas em Plenários podendo se inscrever 02 (dois) participantes (os) em defesa e dois contrários, sendo que cada um terá 02 (dois) minutos para sua intervenção. Esgotada a fase do debate proceder-se-á a votação dando por vencedora a proposta que alcançar maioria simples.

**Art.13º** - A equipe de relatores/sistematizadores efetuará a leitura do relatório final.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.14º** – Os delegados poderão apresentar moções a serem submetidas à plenária somente com o número mínimo de 120 (cento e vinte) assinaturas de delegados, devidamente identificados, com nome completo e assinatura, e entregues à Comissão Organizadora até as 12 horas do dia 26/05/2012.

**Art.15º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão organizadora da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.16º** - O presente Regimento interno será aprovado na plenária de 26/04/2012 por maioria simples, dentre os Delegados presentes.

#### **Documento Base**

#### **Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**

TEMA: Mobilizando, implementando e monitorando a política e o plano decenal de direitos humanos de crianças e adolescentes nos estados, no distrito federal e nos municípios.

#### **PARTE I - CONCEITUAÇÃO**

#### **1 – APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO**

A garantia dos direitos de Crianças e Adolescentes no Brasil sempre se apresentou como uma das mais intensas e desafiadoras lutas pelos direitos humanos ao longo dos diferentes contextos históricos, culturais e econômicos.

Com a Constituição Federal de 1988, o paradigma de uma nova cidadania aparece contundente na construção das políticas de garantia de direitos.

O Brasil como país signatário da Convenção Internacional dos Direitos da Criança firmou sua posição clara em todo este processo e, ao declarar Crianças e Adolescentes "*PRIORIDADE ABSOLUTA*" focou sua atenção na necessidade de implementar este novo projeto de humanidade. Neste sentido, a Lei Federal 8069/1990 - "Estatuto da Criança e do Adolescente" - é o instrumento fundamental para o desencadeamento das ações necessárias no cumprimento deste sonho. A partir deste momento, meninas e meninos são sujeitos de direitos prioritários nas políticas públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no processo de consolidação da cidadania, inserem o modelo democrático *participativo e federativo em todo o ciclo das políticas públicas*:

*"A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".*  
**Artigo 86 do ECA**

É a partir desse modelo que o Conanda - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente em conjunto com os Conselhos Estaduais, Distrito Federal e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente vem impulsionando um processo que visa articular os atores do Sistema de Garantia dos Direitos para efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

As Conferências representam a consolidação dessa caminhada e, depois de 21 anos de Estatuto, podemos destacar avanços impulsionados por esses espaços de construção democrática, tais como, o SINASE – Sistema Nacional Socioeducativo, que foca a atenção no atendimento humanizador dos adolescentes em conflito com a lei; o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil; o Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária; o Plano Nacional de Enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; o Plano da Primeira Infância, assim como a expansão e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares. Esses processos também serviram de referência para a formulação de leis e normativas, de políticas e planos setoriais nacionais, serviços e ações para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Os princípios constitucionais do Pacto Federativo e da Democracia Participativa são fundamentais nesta discussão. Entretanto, para sustentar este processo descentralizador devem ser observados os aspectos da co-responsabilidade do financiamento e da gestão.

Apesar de todos estes avanços ainda existem desafios a serem superados e enfrentados, como a universalização de uma educação de qualidade, da mesma forma o acesso a saúde com atenção integral e equidade; eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes em todos os contextos – especialmente o abuso e exploração sexual e todas as formas de trabalho infantil; uma política de segurança pública voltada para garantia do direito a vida e a integridade física, moral e psicológica; uma política capaz de coordenar mecanismos de enfrentamento da exploração de crianças e adolescentes no tráfico de drogas e armas e atendimento psicossocial aos usuários de substâncias psicoativas; uma política de garantia dos direitos socioambientais das crianças e adolescentes nas áreas de abrangência de grandes obras de desenvolvimento; uma política que assegure a crianças e adolescentes usufruir dos investimentos das obras da copa e das olimpíadas; uma política de acessibilidade segura às TIC - tecnologia da informação e comunicação.

A realização da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo mobilizar os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos e a população em geral para implementar e monitorar a **Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**.

O Conanda e a SNPDCA, após a 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, criou um grupo intersetorial formado por 13 Ministérios e quatro conselheiros da Sociedade Civil que a partir das 68 diretrizes aprovadas, elaborou os princípios, as diretrizes e os Objetivos Estratégicos do Plano Decenal.

Cabe agora às Conferências Municipais, Territoriais, Regionais, Estaduais, Distrito Federal e Nacional a discussão de toda esta construção, tendo em vista três focos principais: ***mobilização, implementação e monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal.***

Este processo de construção democrática conta com a participação e o protagonismo de crianças e adolescentes em todas as etapas. Na 8ª Conferência tivemos aproximadamente 450 adolescentes delegados participando das discussões e deliberações. Entendemos que a presença de crianças e adolescente nos impõe metodologia mais adequada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Para consolidar a participação e protagonismo nas Conferências de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, o Conanda deliberou pela participação dos mesmos nas comissões organizadoras das conferências municipais, estaduais/DF e nacional.

O processo de construção coletiva a partir das Conferências Municipais, Estaduais/Distrital para a consolidação na 9ª Conferência Nacional necessita do envolvimento de todos os atores da sociedade que engajados e comprometidos com essa grande tarefa da elaboração da Política Nacional e do Plano Decenal efetivam o verdadeiro papel dos conselhos historicamente constituídos. O CONANDA acredita nesse envolvimento e compromisso para o fortalecimento da democracia participativa, tendo como resultado a efetivação das políticas públicas garantindo assim os direitos humanos e a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes do BRASIL.

## **2 – OBJETIVO GERAL:**

Mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

## **3 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Mobilizar as instâncias governamentais e da sociedade civil organizada para a implementação e monitoramento da política nacional e do plano decenal dos direitos humanos de crianças e dos adolescentes. Articular e pactuar com os gestores das três esferas de governo, envolvendo os poderes legislativo e judiciário, no processo de implementação da política nacional e do plano decenal dos direitos humanos de crianças e dos adolescentes;

Criar mecanismos de monitoramento da Política e do Plano Decenal nas três esferas de governo;

## **4 – MARCO CONCEITUAL:**

Na 8ª Conferência Nacional foram deliberados os Princípios, os Eixos e as Diretrizes para a Construção da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e, partir dessa construção o Conanda, definiu os

Objetivos Estratégicos que servirão de parâmetros para as discussões nas Conferências Municipais, Territoriais, Regionais, Estaduais, Distrito Federal e Nacional.

#### **4.1 Definição de diretrizes, ações e atividades**

As diretrizes de uma Política são as grandes linhas orientadoras. Elas podem ser gerais e específicas. As diretrizes gerais, como o próprio nome indica, são as linhas mestras que orientam toda a política. Já as diretrizes específicas, são aquelas que definem um conjunto de ações a serem realizadas por categorias, sejam elas temáticas (i.e. violência) ou de segmentos sociais (criança e adolescente). As ações são um conjunto de atividades que visam a implementar as diretrizes. As atividades são as unidades de operacionalização das ações.

Exemplo: Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos

Diretriz: Promover a articulação dos vários conselhos de direitos nos três âmbitos das unidades federadas.

Ação: Incentivar a criação de mecanismos de coordenação visando uma ação articulada nos processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas sociais destinadas à criança e ao adolescente.

Atividade: Realização de Plenárias conjuntas dos vários conselhos setoriais e defesa de direitos visando à construção de uma plataforma de ação articulada.

Para auxiliar nessa definição, apresentamos a seguir alguns princípios já consagrados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e que devem nortear, de forma transversal, as propostas de diretrizes da política nacional.

#### **4.2 Princípios**

Definir princípios para uma política pública implica, dessa maneira, reafirmar valores que são universais para os Estados Democráticos de Direito e traduzi-los para a política em tela.

Aqui já se introduz uma primeira característica fundamental do conceito: princípios ***devem ser universais***.

Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São princípios da o Adolescente:

**O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.** Esta política adota como princípio que as crianças e os adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos da história, de direitos humanos e de cidadania. Isso implica no seu reconhecimento como sujeitos, que têm condições e devem participar de decisões sobre sua vida e na recusa de concebê-los portadores de necessidades e apenas objetos de intervenção por parte da família, da comunidade e do Estado.

**O respeito aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes assegurados nas Normas Nacionais e Internacionais existentes.** O *status* "minoritário" da criança e do adolescente em relação ao adulto circunscreve seus direitos como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. As políticas traçadas devem ser um meio de viabilizar o cumprimento dos direitos assegurados nas leis, normas e tratados dos quais o Brasil é signatário.

**A igualdade e respeito à diversidade.** Mulheres, homens, crianças e adolescentes são iguais em seus direitos. As crianças e adolescentes, pela condição peculiar de

pessoa em desenvolvimento, possuem direitos adicionais relacionados à sua proteção integral. Apoiadas nesse princípio, as políticas de Estado devem, necessariamente, se propor a superar as desigualdades de gênero, étnico-raciais, de orientação sexual, deficiência, inserção social, de situação econômica e regionais.

**A universalidade dos direitos e das políticas.** O princípio da universalidade deve garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais e traduzir-se em políticas permanentes nas três esferas de governos. Deve, ainda, contrário à tradição de formular políticas para apenas um dos vários segmentos da infância, garantir que todos os direitos sejam extensivos para todas crianças e todos adolescentes do país.

**A equidade e justiça social.** Visando a garantir o acesso igualitário aos direitos e políticas universais em um contexto de profundas desigualdades sociais, o Estado deve desenvolver programas e ações específicas voltadas a grupos sociais historicamente discriminados. O foco nos desiguais para se alcançar justiça social significa um reconhecimento dos direitos específicos dos diferentes grupos de crianças e adolescentes.

**A garantia de prioridade absoluta.** É a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas e na destinação dos recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

**A descentralização político-administrativa e a municipalização.** Reafirma o princípio constitucional da configuração federada do país, em que o município é a unidade descentralizada e autônoma de construção e implantação de políticas públicas dos direitos da criança e do adolescente. O processo de descentralização pressupõe a distribuição clara de competências, papéis, atribuições e responsabilidades entre as três esferas de Governo (União, estados e municípios); a forma justa na repartição e transferências da arrecadação tributária para assegurar a autonomia e a melhoria da receita municipal.

Em observância ao pacto federativo, o financiamento da política de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes deve se dar de forma compartilhada pelas três esferas de governo, garantindo o seu co-financiamento.

**A participação e controle social.** Incorporada na normativa nacional pela Constituição de 1988, a participação da comunidade na formulação de políticas públicas inaugura uma concepção de estado amplo do qual a sociedade civil organizada também é parte integrante. A participação da sociedade civil nos conselhos de direitos vem se tornando importante instrumento de controle social e garantia de transparência dos atos do poder público.

**Articulação das várias esferas de poder e entre governo e sociedade civil.** A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente preconizam que a formulação e implantação da política ocorram de forma articulada entre o governo e a sociedade civil nas três esferas de estado, respeitando as especificidades das competências de cada uma das partes. Essa articulação pressupõe, ainda, a integração com os poderes legislativo e judiciário.

**A articulação, integração e intersetorialidade das políticas, programas e serviços.** O ECA estabelece como linhas de ação dessa política a articulação e a hierarquização das políticas públicas e serviços para o cumprimento dos direitos como políticas sociais básicas; políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que deles necessitem; prestação de serviços tais como os de prevenção e atendimento a crianças violentadas; serviço de localização de crianças desaparecidas; e proteção jurídico-social de defesa dos direitos das crianças e adolescentes (artigo 87). Essa articulação e hierarquização pressupõem, necessariamente, a intersetorialidade das políticas.

**A transparência da Gestão do Estado.** A Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser pautada no respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência na gestão e controle social.

### **4.3 Eixos Orientadores, Objetivos Estratégicos**

#### **EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.**

**Objetivo Estratégico 1.1** – Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania.

**Objetivo Estratégico 1.2**– Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Objetivo Estratégico 1.3**– Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária.

**Objetivo Estratégico 1.4**– Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.

**Objetivo Estratégico 1.5** – Implementar o ensino dos direitos de crianças e adolescentes com base no ECA, ampliando as ações previstas na Lei 11.525/07, também para a educação infantil, ensino médio e superior.

**Objetivo Estratégico - 1.6** - Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

**Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.**

**Objetivo Estratégico 2.1** - Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais.

**Objetivo Estratégico 2.2** - Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.

**Objetivo Estratégico 2.3** – Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricional.

**Objetivo Estratégico 2.4** – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social.

**Objetivo Estratégico 2.5** – Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias.

**Objetivo Estratégico 2.6**- Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância.

**Objetivo Estratégico 2.7** – Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.

**Objetivo Estratégico 2.8** - Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais.

**Objetivo Estratégico 2.9:** Implementar na educação básica o ensino da cultura afrobrasileira, africana e indígena, em cumprimento das Leis de nºs 10.639/03 e 11.645/08

**Objetivo Estratégico 2.10** – Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade escolar, garantido sua inclusão no currículo da educação básica.

**Objetivo Estratégico 2.11** – Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

**Objetivo Estratégico 2.12** - Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente.

**Objetivo Estratégico 2.13** - Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00.

**Objetivo Estratégico 2.14** – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo.

**Objetivo Estratégico 2.15** – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.

## **EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS**

**Diretriz 03 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.**

**Objetivo Estratégico 3.1** – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base na revisão e implementação do Plano nacional temático.

**Objetivo Estratégico 3.2** - Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados.

**Objetivo Estratégico 3.3** – Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários.

**Objetivo Estratégico 3.4** – Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual.

**Objetivo Estratégico 3.5** – Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11. 343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas.

**Objetivo Estratégico 3.6** – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático.

**Objetivo Estratégico 3.7** - Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua.

**Objetivo Estratégico 3.8** – Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação.

**Objetivo Estratégico 3.9** – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático.

**Objetivo Estratégico 3.10** - Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio.

**Objetivo Estratégico 3.11** – Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento.



**Objetivo Estratégico 3.12** – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, a partir da revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça.

**Objetivo Estratégico 3.13** - Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema sócio-educativo e do acolhimento institucional.

**Objetivo Estratégico 3.14** – Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase na erradicação da tortura.

**Diretriz 04 – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.**

**Objetivo Estratégico 4.1**– Implantar e aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.

**Diretriz 05 – Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.**

**Objetivo Estratégico 5.1** – Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

**Objetivo Estratégico 5.2** – Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

**Objetivo Estratégico 5.3** - Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

### **EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.**

**Objetivo Estratégico 6.1** - Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

**Objetivo Estratégico 6.2** - Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva.

**Objetivos Estratégico 6.3** – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.

#### **EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS**

**Diretriz 07** – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

**Objetivo Estratégico 7.1** – Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.

**Objetivo Estratégico 7.2** – Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos

#### **EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 08** - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e co-responsabilidade dos três níveis de governo.

**Objetivo Estratégico 8.1** - Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

**Diretriz 09** – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.

**Objetivo Estratégico 9.1** - Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária.

**Objetivo Estratégico 9.2** – Estabelecer e implementar mecanismos de co-financiamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do Conanda.

**Diretriz 10** – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

**Objetivo Estratégico 10.1** – Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos

operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.

**Diretriz 11 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.**

**Objetivo Estratégico 11.1** – Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.

**Objetivo Estratégico 11.2** – Universalizar o Sistema de Informação para Infância e adolescência - Sipiá, mediante a co-responsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.

**Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.**

**Objetivo Estratégico 12.1** – Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.

**Objetivo Estratégico 12.2** - Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.

**Objetivo Estratégico 12.3** - Promover o intercâmbio científico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes.

**Diretriz 13 – Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.**

**Objetivo Estratégico 13.1** - Incluir cláusulas de proteção aos direitos da criança e do adolescente nos acordos multilaterais.

**Objetivo Estratégico 13.2** - Desenvolver de parcerias e cooperação técnica entre Estados para implementação da Convenção dos Direitos da Criança e adolescente.

## **Sistematização das Conferências Municipais e/ou Regionais**

**Texto de Apoio**






**ANOTAÇÕES**










---

---

---

FICHA DE PERGUNTA

DELEGADO(A)

---

---

---

---

---

---